

Exmo. Senhor
Presidente da Liga de Amigos do Hospital
Garcia de Orta
Rua Professor Torrado da Silva
2805-267 Almada

V/R.

V/Com.

N/Ref. .S-DGSS/17531/2022

Assunto: IPSS/REGISTO
Pedido de aperfeiçoamentos

Analisado o processo de registo de alteração de estatutos, apresentado junto do Centro Distrital de Setúbal, em cumprimento do disposto no artigo 24.º do Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, na sua redação atual, verifica-se que foi apenas dado cumprimento parcial ao solicitado no nosso anterior ofício de pedido de aperfeiçoamentos.

Assim, para que fiquem conformes ao estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (EIPSS), revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, na sua redação atual, é necessário que procedam aos seguintes aperfeiçoamentos ao texto dos estatutos:

- Artigo 3.º - o aperfeiçoamento a este artigo já havia sido solicitado. É essencial e legalmente exigido, que procedam à distinção entre objetivos/fins principais e objetivos/fins secundários, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do EIPSS. Deve também fazer a distinção entre objetivos e atividades/respostas sociais. Estando registada no Livro das Instituições com Fins de Saúde, pressupõe-se que o seu objetivo/fim principal e correspondentes atividades serão do âmbito da saúde. No entanto, como na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, identifica respostas sociais que não são do âmbito da saúde (Lar de Idosos e Centro de Dia), e, no n.º 2 do mesmo artigo 3.º, é referido que podem prosseguir outros objetivos de cariz social, de apoio a grupos mais vulneráveis, devem esclarecer, identificado expressamente nos estatutos, quais são prosseguidos a título principal e quais a título secundário. Tendo em conta que desta distinção pode resultar a alteração do âmbito preponderante da instituição (saúde ou social), é necessário que enviem **novo Plano de Ação atualizado**, como já havia sido solicitado;
- Artigo 9.º alínea h) – o artigo 30.º não tem n.º 3 (remissão) e deve vir previsto a admissão dos associados (ainda que sob proposta da Direção);
- Artigo 11.º n.º 2 - a reunião até 31 de março, também tem de obter o parecer do órgão de fiscalização – artigo 59.º-A, alínea b) do EIPSS;
- Artigo 15.º n.º 1 – tal como já havia sido indicado no nosso anterior ofício, não existe limitação legal ao número de mandatos, a não ser em relação ao cargo de presidente da Direção, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º-C do EIPSS, pelo que não podem os estatutos prever que os mandatos não podem exceder os 12 anos consecutivos, uma vez que é o mesmo que limitar o número de mandatos a 3;
- Artigo 25.º n.º 2 - deve ser retirado, pois constitui uma restrição à liberdade ao direito de associativismo, não fundamentada.
- Artigo 26.º n.º 1 alínea b) – o artigo 7.º não tem n.º 2 (remissão);
- Artigo 28.º n.º 1 – ainda que sob proposta do Conselho de Administração, a admissão de associados é da competência da Assembleia-Geral, nos termos acima descritos;
- Artigo 35.º n.º 1 - o artigo 7.º não tem n.º 2 (remissão);

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>

- Artigo 38.º n.º 1 – deve ser retificada a redação deste número, de forma a ficar clara a regra do n.º 1 do artigo 18.º do EIPSS, de que o exercício de **qualquer cargo** nos órgãos da instituição é **gratuito**, mas que pode justificar o pagamento das despesas decorrentes desse exercício, e não apenas para os titulares do Conselho de Administração;
- Artigo 38.º n.º 2 – de igual modo, deve ser retificada a redação deste número, para que fique claro que apenas os membros da Direção/Conselho de Administração/Administração podem, nos termos legais ser remunerados, e não os titulares de todos os órgãos da instituição.

Pelo exposto, e atento as objeções do presente ofício, informa-se V.Ex.ª, para proceder às alterações dos estatutos nos termos preconizados, ficando assim os mesmos conformes com o que legalmente se dispõe sobre a matéria, para que possa ulteriormente ser objeto de análise.

O novo exemplar de estatutos, com todos os aperfeiçoamentos supra indicados, deve ser rubricado em todas as páginas e devidamente datado e assinado na última página pelos 3 membros da mesa da assembleia-geral.

Da ata, que também deve ser rubricada em todas páginas e assinada na última página pelos 3 membros da mesa da assembleia-geral, devem constar as deliberações aprovadas em assembleia-geral, sob pena de serem consideradas nulas, atento o estabelecido na alínea c), do n.º 1 do art.º 21.º-D do Estatuto das IPSS.

Caso os documentos supra indicados se tratem de cópias de outros documentos devem ser certificados ou autenticados nos termos legais.

A documentação ora solicitada deve ser enviada a esta Direção-Geral.

De igual forma deve a instituição ter em atenção que o procedimento pode vir a ser considerado deserto, por esta Direção-Geral, caso o processo esteja parado, por causa imputável aos interessados, e por período superior a seis meses, de acordo com o disposto no art.º 132.º do Código do Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

Tiago Preguiça

SM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>